



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0441963/2022

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2017, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998, apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação de matéria oficial em jornal de grande circulação, no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos administrativos, em meio digital e físico, relativas às licitações e contratos e outras matérias afins, de interesse da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, em 01 jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, conforme especificações mínimas e demais condições constantes neste Termo de Referência, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. O jornal deverá ter versão impressa e digital (internet).

1.2. O serviço é de natureza comum, podendo ser licitado por meio de pregão eletrônico; e de execução continuada, posto que a exigência de publicação de atos pela administração decorre de lei e não pode sofrer descontinuidade.

CAPÍTULO II - DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o artigo 37, caput, da Constituição Federal prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade;

2.2. Considerando, ainda, a necessidade de publicação dos atos administrativos atinentes aos procedimentos licitatórios, conforme disposto no art. 4º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 5º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;

2.3. Considerando que a Lei nº 8.666/1993, artigo 21, III, e artigo 54, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações estabelece que poderá a Administração "... § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital** no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**"

2.4. Considerando, por fim, a necessidade de que os atos administrativos concernentes às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se imperioso, portanto, que o TRE-MT disponha de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual, no entender da Seção de Licitações e Contratos, a contratação de empresa especializada na publicação de matérias/anúncios em jornais de grande circulação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades-meio do TRE-MT, sobretudo no que toca à consecução das contratações públicas.

2.5. Atualmente está em vigor o Contrato nº 17/2017, que possui termo final no 18/12/2022, já tendo atingido o número máximo de renovações permitidas prevista no art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

3.1. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência objetiva implementar as mais diversas determinações legais atinentes à necessidade de publicação de atos administrativos, sobretudo os atos relativos a licitações e contratações públicas, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, art. 54 da Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e no Decreto nº 3.555/2000, sem embargo da publicação de outras matérias de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV - RESULTADO ESPERADO

4.1. Além de cumprir as determinações legais relativas ao princípio da publicidade, especialmente no que tange aos procedimentos licitatórios e contratações públicas, espera-se que a consecução do objeto de que trata este TR possibilite uma ampliação do número de participantes nos procedimentos licitatórios, e por consequência uma maior vantajosidade econômica nos contratos administrativos celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá prever o valor unitário da publicação (centímetro x coluna) em jornal de grande circulação, bem como o valor total estimado para o período de 5 (cinco) anos.

5.2. Foi estimado o quantitativo de 280 cm/coluna para o período de por 12 meses, ou 1.400, por 5 anos, conforme demonstração abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO ESTIMADO DE 01 (UMA) PUBLICAÇÃO	Unid.	VALOR UNIT. DO CM/COL (a)	QUANTIDADE APROXIMADA DE PUBLICAÇÕES ANUAIS	QUANTIDADE ANUAL - CM/COL (b)	VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO 5 ANOS (c)	VALOR POR 05 ANOS (e) (a x b x c = e)
Serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, com versão impressa e online, em dias úteis.	5 cm/col	cm/col	R\$ 15,80	56	280 cm/col	5 anos	22.120,00
(e) Valor Total da contratação (por 5 anos):							R\$ 22.120,00

5.3. O valor estimado da contratação será atualizado, após elaboração de coleta de preços pela Seção de Gerenciamento de Compras. A indicação de quantitativo a ser contratado e do valor estimado a ser despendidos não configuram compromisso de efetiva despesas, posto que o objeto será conforme a demanda.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Será classificada a proposta que apresentar o menor preço total para o período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS

6.1. As publicações serão veiculadas durante os dias de semana, em preto e branco, no Caderno de Classificados, em dias úteis, com versão impressa e online.

6.2. Os serviços de publicações a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos: tamanho da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 8 (oito), quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações.

6.3. A unidade de medida é o "centímetro por coluna". Cada publicação possui em média **5cm/coluna**, sendo variável.

6.2. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

6.3. Para fins desta licitação, considera-se "jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso" aquele que preencha os seguintes requisitos:

a) circulação diária, pelo menos de 2ª a 6ª feira, em versão impressa e digital;

b) distribuição de exemplares impressos em, no mínimo, 40 (quarenta) municípios do Estado de Mato Grosso, dentre os quais, imprescindivelmente: Cuiabá, Rondonópolis, Várzea Grande, Sinop, Tangará da Serra, Cáceres e Sorriso.

d) atualização diária (2ª a 6ª feira) dos anúncios constantes na página de classificados, possibilitando que este Tribunal tenha suas publicações veiculadas no dia seguinte ao do envio.

6.4. O TRE/MT fornecerá o texto da matéria a ser publicada e os serviços citados neste Termo de Referência serão efetuados com mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das matérias correspondentes, de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

6.5. No mesmo dia em que for publicada a matéria no jornal, a empresa a ser contratada deverá enviar ao TRE/MT, no endereço eletrônico slc@tre-mt.gov.br a página do jornal digitalizada.

6.5.1. 01 (uma) vez por mês, a empresa a ser contratada deverá encaminhar, **juntamente com a fatura**, a página do jornal para atesto da realização do serviço, condição para início de contagem do prazo de pagamento da fatura, sem ônus para o TRE-MT.

6.6. Estima-se a quantidade de 56 (cinquenta e seis) inserções ou publicações para o período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. Mensalmente, conforme a demanda, a nota fiscal deverá ser enviado, por correio eletrônico, no endereço: slc@tre-mt.jus.br, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos.

7.1.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da atestação da nota fiscal pelo Fiscal designado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, após o recebimento definitivo e atestação.

7.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

7.4. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) a data de emissão da nota fiscal;

b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) quantidade e especificação do material publicado;

d) o valor unitário e total de acordo com a proposta;

e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

7.6. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**.

7.7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

7.9. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

7.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

7.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Dos créditos da CONTRATADA poderão ser descontados valores relativos a multas e glosas aplicada.

7.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

CAPÍTULO VIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços de publicação serão executados através de empreitada por preço unitário, conforme a demanda do contratante.

8.2. Não se aplica a vistoria prévia.

8.3. Requisitos de qualificação técnica:

8.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação de pelo menos, 50% do quantitativo estimado (200 cm/coluna), no período de 12 meses.

8.3.2. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a contratação de empresa com experiência na execução da solução, com base no Acórdão nº 1214/2013 - TCU- Plenário, que e jurisprudência correlata, que entendeu como razoável tais exigências.

8.4. Requisitos de qualificação econômico-financeira:

8.4.1. Considerando que se trata de solução simples com valor reduzido, não foi identificada a necessidade de exigência de qualificação econômico-financeira, sendo a mesma dispensável nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 8.666/93 .

8.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços, a participação de cooperativas e de consórcios de empresas para a execução do objeto.

8.5.1. Justifica-se a proibição, pois se trata de solução simples que não apresenta complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique o somatório de duas ou mais empresas para a sua execução. As empresas do ramo de publicidade são aptas a execução individualizada do objeto, privilegiando a competitividade e a obtenção de melhores preços.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para os exercícios de 2022 e complementos.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada obrigar-se-á a:
- 10.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições habilitatórias;
- 10.3. Providenciar que o material enviado pela Contratada seja publicado de acordo com o disposto neste Termo de Referência;
- 10.4. Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 10.5. Apresentar o relatório de publicações junto ao documento fiscal;
- 10.6. Caso seja necessário, a Contratada deverá elaborar a diagramação das matérias nos jornais, sem custo adicional para a Contratante;
- 10.7. A Contratada deverá manter o controle de qualidade da digitalização e impressão, garantindo que as matérias publicadas não contenham falhas nem se apresentem ilegíveis;
- 10.8. Observar as exigências da legislação específica atinentes a emissão de notas fiscais de serviços, para demonstrar o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;
- 10.10. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. O Núcleo de Pregoeiros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso enviará, por intermédio de correspondência eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação expressa, as matérias que deverão ser publicadas;
- 11.1.2. Gerenciar e Fiscalizar o Contrato;
- 11.1.3. Efetuar pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal.
- 11.1.4. Proceder a retenção do imposto sobre os serviços (ISS);
- 11.1.5. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- 12.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- 12.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
 - 12.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
 - 12.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 12.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
 - 12.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;
 - 12.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- 12.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
 - 12.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

12.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

12.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 12. 8 deste tópico.

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

12.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

12.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.6.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 12.7. serão convertidas em advertência por escrito.

12.6.2. Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.6.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

12.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. A vigência do contrato a ser celebrado será de 05 (cinco) anos.
- 13.2. Anualmente, o valor contratado será objeto reajuste pela variação do IPCA.

CAPÍTULO XIV - CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.
- 14.2. Com relação aos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, foi adotado como critério sustentável a dispensa da apresentação de jornal físico para comprovação da publicação.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2022.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

ANEXO I **MODELO DE "DECLARAÇÃO"**

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO II **MODELO DE "ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS"**

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO nº. ____/2022.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO DE 01 (UMA) PUBLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO CM/COL (a)	QUANTIDADE APROXIMADA DE PUBLICAÇÕES ANUAIS	QUANTIDADE ANUAL - CM/COL (b)	VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO 5 ANOS (c)	VALOR POR 05 ANOS (d) (d = a x b x c)
Serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, com versão impressa e online , em dias úteis.	5 cm/col	R\$ ____	56	280 cm/col	5 anos	
Valor da Proposta = Valor Total da contratação (por 5 anos):						R\$

Lances - VALOR DA PROPOSTA

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE ENTREGA: conforme previsto no Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

Local e data:

Nome do representante legal pela empresa nº

CPF - RG ou outro documento equivalente



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 01/08/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0441963** e o código CRC **74B411B4**.